

ainda em “press” ou meramente aceites). Por conseguinte, contabilizam-se apenas as publicações catalogadas na plataforma WOS como: ‘Paper’, ‘Review’, ‘Note’, ‘News Item’ e ‘Letter’.

7 — A qualidade científica do CESAM é incentivada através da atribuição de uma ponderação a cada publicação, que depende do fator de impacto da revista em causa que, por sua vez, determina o percentil da mesma na(s) área(s) científica(s) a que pertence. No caso de revistas classificadas em duas ou mais áreas científicas, a escolha do percentil da mesma é a que se configurar mais favorável para efeitos de distribuição de verbas (ou seja, é atribuído o percentil mais elevado).

8 — As ponderações atribuídas às publicações científicas do CESAM, previstas no n.º 7, seguem as seguintes normas:

- a) As publicações em revistas cujo percentil é igual ou superior a 90 %, atribui-se uma ponderação de 6;
- b) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 90 % e igual ou superior a 75 % atribui-se uma ponderação de 3;
- c) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 75 % e igual ou superior a 50 % atribui-se uma ponderação de 2;
- d) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 50 % e igual ou superior a 25 % atribui-se uma ponderação de 0,5;
- e) As publicações em revistas com fator de impacto igual ou superior a 15, pertencentes a qualquer área científica, e percentil igual ou superior a 98 %, atribui-se uma ponderação de 30.
- f) Aos artigos de revisão (catalogados na plataforma WOS como ‘review’) publicados em revistas cujo percentil é igual ou superior a 75 %, atribui-se uma ponderação de 15.
- g) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 25 % não são considerados para efeitos de distribuição de verbas.

9 — Com o intuito de aumentar a visibilidade do CESAM, às publicações científicas que possuem afiliação ao CESAM a ponderação da mesma é duplicada.

10 — A distribuição de verbas com base em patentes tem as seguintes valorizações:

- a) Patente aprovada a nível nacional — peso 15 (equivalente a 1 artigo de revisão)
- b) Patente aprovada a nível internacional — peso 30 (equivalente a 1 artigo em revista com fator de impacto superior a 15 e no top 98 % das revistas da área).

11 — No caso dos autores de uma publicação científica ou patente pertencerem a mais do que um Grupo de Investigação do CESAM, a ponderação dessa publicação é dividida pelos Grupos de Investigação envolvidos na proporção do número de membros integrados que constam na lista de autores da publicação.

12 — Para efeitos de amortecimento de variações anuais de publicação e patentes é contabilizada em cada ano a média aritmética da pontuação obtida nos dois anos anteriores no fator Publicação e Patentes.

13 — A indexação da verba para Investigação ao número de citações é feita contabilizando todas as citações das publicações indexadas na WOS nos últimos cinco anos e citadas no mesmo período, de todos os membros integrados do Grupo de Investigação.

14 — O cálculo das citações totais de cada Grupo de Investigação é efetuado sem repetições de contabilização de citações, com base no fator de pesquisa (ou preferencialmente através do Researcher ID) de cada membro do grupo, que consta na respetiva ficha pessoal da página web do CESAM. A responsabilidade da fiabilidade do fator de pesquisa é de cada membro. Erros que resultem num excesso de contabilização de citações implicarão a anulação de todas as citações do membro integrado na contabilização de distribuição das verbas para o grupo a que pertence.

209844728

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 903/2016

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 11018/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

No ponto 14, onde se lê «com consulta» deve ler-se «sem consulta».

6 de setembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília de Castro Martins Bebiano Ribeiro*.

209847733

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 10979/2016

O Hospital Veterinário da Universidade de Évora é uma unidade científico-pedagógica prevista no artigo 80.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho normativo n.º 10/2014, (2.ª série), de 5 de agosto.

Sob proposta do Conselho Diretivo e ouvido o Senado Académico na sua sessão de 4 de maio de 2016, são alterados os artigos 4.º e 5.º do “Regulamento do Hospital Veterinário da Universidade de Évora”, posto em execução pela Ordem de Serviço n.º 13/2012, de 22 de junho.

Nestes termos, por meu despacho de 01/08/2016, é republicado em anexo ao presente despacho o Regulamento do Hospital Veterinário da Universidade de Évora, com a redação decorrente das alterações propostas e aprovadas.

É revogada a Ordem de Serviço n.º 13/2012, de 22 de junho.

ANEXO

Regulamento do Hospital Veterinário da Universidade de Évora

Artigo 1.º

Do objeto

O Hospital Veterinário é uma unidade científico-pedagógica enquadrada no artigo 80.º dos Estatutos da Universidade de Évora (UÉ) que se rege pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 2.º

Dos objetivos

São objetivos do Hospital Veterinário:

- a) Servir de espaço de ensino a estudantes dos cursos de graduação e pós graduação em Medicina Veterinária, podendo dar apoio a escolas públicas ou privadas, nomeadamente da região Alentejo, com currículos relacionados com a ciência veterinária;
- b) Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários nas áreas da sua atuação;
- c) Prestar serviços à comunidade sob a forma de atendimento médico-veterinário;
- d) Proporcionar meios para o desenvolvimento da investigação;
- e) Realizar cursos, seminários, simpósios, conferências e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando a difusão do conhecimento gerado no Hospital Veterinário;
- f) Apoiar e executar programas de extensão junto da comunidade, através da assistência médico-veterinária, consultoria agropecuária e de saúde pública;
- g) Apoiar o desenvolvimento institucional;
- h) Promover a investigação, o desenvolvimento e a divulgação de novos conhecimentos do domínio da medicina veterinária.

Artigo 3.º

Da organização

São órgãos do Hospital Veterinário:

- a) A Direção: órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do Hospital Veterinário;
- b) O Conselho Diretivo: órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do Hospital Veterinário;
- c) O Conselho de Ética.

Artigo 4.º

Da direção

1 — A direção do Hospital é constituída pelo:

- a) Diretor do Hospital Veterinário, nomeado pelo Reitor da Universidade;
- b) Diretor Clínico que exercerá as funções de acordo com o Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto;
- c) Trabalhador não docente de categoria mais elevada afeto ao Hospital Veterinário.

2 — O Diretor Clínico:

a) Só poderá ser Médico-Veterinário com contrato de trabalho em funções públicas em regime de tempo integral com a Universidade de Évora, tem de desenvolver as suas atividades no âmbito do Hospital Veterinário e tem de cumprir com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto;

b) É nomeado pelo Reitor sob proposta do Diretor do Hospital Veterinário e substitui-o nas suas ausências e impedimentos;

c) Indicará um subdiretor clínico, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do referido normativo legal.

3 — Os mandatos do Diretor do Hospital e do Diretor Clínico são de dois anos, podendo serem reconduzidos por mais dois mandatos.

4 — Ao Diretor do Hospital Veterinário, além de outras competências que lhe forem conferidas por despacho reitoral, compete:

a) Presidir ao Conselho Diretivo do Hospital Veterinário;

b) Fixar o calendário e convocar as reuniões ordinárias do Conselho Diretivo do Hospital Veterinário e ainda convocar as reuniões extraordinárias;

c) Adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* do Conselho Diretivo do Hospital Veterinário que se fizerem necessárias;

d) Proceder à gestão corrente do Hospital Veterinário, incluindo os espaços e equipamentos, de acordo com as decisões do Conselho Diretivo;

e) Promover entendimentos com as Unidades e Subunidades Orgânicas da UE, Departamentos e Serviços envolvidos com o Hospital Veterinário, para o pleno desenvolvimento de cursos, programas e prestação de serviços à comunidade;

f) Fiscalizar e fazer cumprir o Regulamento do Hospital Veterinário;

g) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo o orçamento anual do Hospital Veterinário, com vista à sua submissão aos órgãos competentes da UE;

h) Formular e propor ao Conselho Diretivo as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário;

i) Elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de atividades do Hospital Veterinário ao Conselho Diretivo e demais órgãos de superior gestão universitária;

j) Formular e propor ao Conselho Diretivo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Hospital Veterinário;

k) Gerir o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo adstrito ao Hospital Veterinário, segundo as normas e legislação vigentes;

l) Assinar toda a correspondência do Hospital Veterinário;

m) Decidir por si, em casos de urgência, submetendo posteriormente as decisões à ratificação do Conselho Diretivo.

Artigo 5.º

Do Conselho Diretivo do Hospital Veterinário

1 — O Conselho Diretivo do Hospital Veterinário tem a seguinte composição:

a) O Diretor do Hospital Veterinário como seu presidente;

b) O Diretor Clínico do Hospital Veterinário;

c) O Diretor do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária;

d) O Diretor do Departamento de Medicina Veterinária da Escola de Ciências e Tecnologia;

e) Dois docentes das Ciências Pré-Clínicas, eleitos pelos seus pares;

f) Dois docentes das Ciências Clínicas eleitos pelos seus pares;

g) Um técnico superior representante dos funcionários não-docentes do Hospital Veterinário, eleito pelos funcionários não docentes afetos ao Hospital Veterinário;

h) Um representante do corpo discente do Curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, eleito pelos seus pares.

2 — O mandato dos membros eleitos é de dois anos, podendo ser renovado consecutivamente duas vezes.

Artigo 6.º

Competências do Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo:

a) Deliberar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo Diretor ou qualquer dos seus membros;

b) Propor ao Reitor modificações ao Regulamento do Hospital Veterinário;

c) Manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário;

d) Propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário;

e) Propor a constituição do Conselho de Ética;

f) Aprovar para encaminhamento à Reitoria:

I. A proposta de orçamento e as prestações de contas do Hospital Veterinário, elaboradas pelo Diretor;

II. O relatório anual das atividades do Hospital Veterinário;

III. Proposta sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário, ouvidos os segmentos envolvidos.

g) Deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário;

h) Propor tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário;

i) Definir o corpo clínico e cirúrgico do Hospital Veterinário, ouvidas as Unidades Orgânicas a que pertencem os docentes, sempre que aplicável;

j) Deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois terços dos seus membros com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

2 — Para iniciar as reuniões e deliberações do Conselho Diretivo há necessidade de, no mínimo, haver maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em primeira convocatória.

3 — As decisões em segunda convocatória serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

Artigo 8.º

Do Conselho de Ética

1 — O Conselho de Ética será constituído por um Presidente e por 5 vogais, propostos pelo Conselho Diretivo;

2 — O Conselho elege o Presidente e o Vice-Presidente de entre os seus membros.

3 — O Conselho de Ética rege-se por Regimento próprio, por ele elaborado, respeitando as boas práticas europeias no que concerne à ética animal.

Artigo 9.º

Serviços

1 — Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os serviços dos setores diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, a saber:

a) Anestesiologia Veterinária;

b) Cirurgia de Grandes Animais;

c) Cirurgia de Pequenos Animais;

d) Clínica de Grandes Animais;

e) Clínica de Pequenos Animais;

f) Diagnóstico por imagens;

g) Laboratório de Análises Clínicas;

h) Laboratório de Anatomia Patológica;

i) Laboratório de Reprodução Ginecologia e Andrologia.

2 — Poderão ser acrescidos ou suprimidos setores, por proposta do Conselho Diretivo do Hospital Veterinário ao Reitor.

3 — Os serviços dos setores vinculados à prática do diagnóstico não mencionados no número um serão assegurados protocolarmente com a Escola de Ciências e Tecnologia, através do Departamento de Medicina Veterinária, a saber:

a) Laboratório de Bacteriologia;

b) Laboratório de Parasitologia;

c) Laboratório de Toxicologia Veterinária;

d) Laboratório de Virologia e Micologia.

Artigo 10.º

Dos recursos financeiros

Os recursos financeiros do Hospital Veterinário serão provenientes de:

a) Dotação a ele destinada através da Reitoria, anualmente consignada no orçamento da Universidade;

b) Auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

c) Receitas decorrentes de contratos, convénios e outros ajustes semelhantes com entidades públicas ou privadas;

d) Produtos resultantes de investigação, respeitada a legislação específica e as deliberações do Conselho de Gestão da UE;

- e) Produto de cobranças de serviços, exames e outros prestados a terceiros;
- f) Recursos provenientes de cursos de treino e aperfeiçoamento;
- g) Receitas eventuais, não previstas nos itens anteriores.

Artigo 11.º

Do atendimento e internamento de animais

1 — O Hospital Veterinário prestará serviços de atendimento hospitalar em regime de ambulatório e de internamento.

2 — O atendimento hospitalar será ininterrupto nas 24 horas, funcionando em regime de urgência aos domingos e feriados, aos sábados a partir das 14 horas e todos os dias úteis entre as vinte e uma horas e as nove horas do dia seguinte.

3 — O Hospital Veterinário deverá manter técnicos, funcionários e residentes, de acordo com a legislação vigente que regulamenta o funcionamento dos centros de atendimento veterinários, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto.

4 — As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de urgência, serão regidas pelas normas e legislação vigentes, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto.

5 — O funcionamento do atendimento e internamento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Diretivo do Hospital Veterinário.

6 — As normas de funcionamento e atendimento de animais poderão ser modificadas pelo Conselho Diretivo do Hospital Veterinário.

Artigo 12.º

Das disposições finais

Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho Diretivo.

02/09/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

209844258

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10980/2016

Considerando que, pelo Despacho n.º 201/2016, de 31 de maio de 2016, foi criada a Imprensa da Universidade de Lisboa à qual compete a edição de obras que publiquem os resultados da investigação científica e humanística, tecnológica e artística, em todos os domínios do saber cultivados na universidade, bem como do património bibliográfico universal nesses domínios;

Considerando que a Imprensa é dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor da Universidade.

Designo Diretor da Imprensa da Universidade de Lisboa o Vice-Reitor António Maria Maciel de Castro Feijó.

31 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

209844939

Despacho n.º 10981/2016

Considerando que a produção de conhecimento novo, em todos os domínios do saber, é um dos fins da universidade;

Considerando que é objeto do plano de ação da Universidade de Lisboa a criação de iniciativas que envolvam toda a Universidade, e assegurem o desenvolvimento dos seus fins científicos, culturais, e de ensino e investigação;

Considerando que nestes fins se inclui a publicação dos resultados da investigação científica e cultural, nos domínios do saber cultivados na universidade, e do património bibliográfico universal nesses domínios;

Decido:

1 — É criada a Imprensa da Universidade de Lisboa.

2 — São atribuições da Imprensa:

a) A publicação de originais, de mérito científico e cultural comprovado, em todos os domínios do saber;

b) A publicação de obras fundamentais, em todos os domínios do saber;

c) A publicação de volumes, resultantes de projetos culturais ou institucionais singulares, cujos tópicos sejam considerados de interesse relevante para a Universidade.

3 — São órgãos da Imprensa da Universidade de Lisboa:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Editorial.

4 — O Diretor é o órgão executivo da Imprensa, sendo nomeado e exonerado livremente pelo Reitor.

5 — Ao Diretor compete, designadamente:

a) Presidir ao Conselho Editorial, convocando e dirigindo as reuniões do Conselho;

b) Definir a orientação estratégica da Imprensa, de acordo com as orientações do Reitor;

c) Elaborar anualmente o plano editorial da Imprensa, considerado o orçamento anual, e o equilíbrio temático do catálogo, a submeter à aprovação do Reitor;

d) Submeter a parecer do Conselho Editorial as propostas de títulos para publicação;

e) Nomear os avaliadores, sob proposta do Conselho Editorial, com vista a assegurar a apreciação das propostas de manuscritos inéditos para publicação, que tenham sido objeto de parecer preliminar positivo deste Conselho;

f) Assegurar a execução do plano editorial.

6 — Os membros do Conselho Editorial são nomeados e exonerados livremente pelo Reitor de entre personalidades de destacado curriculum científico, académico e profissional.

7 — Os membros do conselho editorial podem renunciar ao seu mandato a qualquer momento, mediante carta dirigida ao Reitor da Universidade.

8 — O Conselho Editorial é composto por:

- a) O Diretor da Imprensa da Universidade de Lisboa, que preside;
- b) O Coordenador da Área de Arquivo, Documentação e Publicações, que secretaria;
- c) Até quinze personalidades de reconhecido mérito.

9 — O Conselho Editorial reúne ordinariamente quatro vezes por ano, e sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

10 — O Conselho Editorial funciona em Plenário ou em secções.

11 — No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo membro por si designado, de entre os membros do Conselho Editorial.

12 — De cada reunião é lavrada uma ata, a qual contém um resumo de tudo o que tiver ocorrido nessa reunião, nomeadamente, dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas.

13 — O presente Regulamento entra em vigor na data sua aprovação pelo Reitor.

31 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

209844922

Despacho n.º 10982/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delegeo no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Computação Gráfica e Multimédia e Inteligência Artificial — Edital n.º 740/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo — Edital n.º 745/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Arquitetura e Sistemas Operativos — Edital n.º 746/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Controlo, Automação e Informática Industrial — Edital n.º 748/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;